



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 782

FIXA SUBSÍDIOS AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁU-
DIO.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO, Usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,
tendo aprovado a presente Lei nº 782, resolve encaminhá-la ao Sr.
Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,

D _____ E _____ C _____ R _____ E _____ T _____ A

Art. 1º - Os vereadores ou seus suplentes no exercício/
de seus mandatos terão atribuída uma remuneração mensal dentro dos
critérios e limites fixados pela Lei Complementar nº 25 de 02 de
Julho de 1.975, pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Dezembro /
de 1.974, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pe
Ato nº 110 de 22/03/77, da Mesa da Assembléia Legislativa e por es
ta Lei.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-a em parte fixa e va
riável e será estabelecida no final de cada legislatura para vigo
rar na subsequente.

§ 1º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem/
pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, represen
tação e gratificação.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferi
or à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o vereador,/
não podendo ser paga mais de uma por dia.

§ 3º - Durante a Legislatura não se poderá elevar a re
mineração, salvo se forem majorados os subsídios dos Deputados à
Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A remuneração dos vereadores não ultrapassará
no seu total, enquanto o Município não atingir a mais de 100.000 §
cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputa
dos à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Na atual sessão legislativa a remuneração dos
Vereadores será de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) fixo e Cr\$ 750,
00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) Variáveis, paga mensalmente /
pela Câmara Municipal.

Cont. Fls. 002.



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação Fls. 001

Fls. 002

§ 1º - A parte variável será dividida proporcionalmente ao de Sessões Ordinárias realizadas mensalmente e não fará jús à remuneração proporcional a cada Sessão, o Vereador que não comparecer, ou, comparecendo não participar das votações.

§ 2º - Os valores dos subsídios estabelecidos neste artigo, poderão ser atualizados por Ato da Mesa, durante a Legislatura, de ocorrer majoração dos subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, respeitados os Limites e critérios previstos na Lei complementar nº 25 de 02 de Julho de 1.975.

§ 3º - Fica prorrogada para a Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta / de recursos próprios consignados na Lei Oeçamentária, não podendo / ultrapassar, anualmente, 3% (trez por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ Único - Se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta Lei, importar despesas superiores à estabelecida, será / reduzida quanto baste para exceder a porcentagem de que trata este artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos para 1º de Fevereiro de 1.977, revogadas as disposições em contrários

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 15 de Julho de 1.977.


AVIDES CASSIANO DA ROCHA
PRESIDENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a Lei nº 782 de 15.07.77. R.P. e empresa.
Amor: